

Altera e acrescenta parágrafo único ao artigo 80, do Decreto nº 2878/2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.559/2017, que cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM no Município de Tabaí/RS e dá outras providências.

ARSÊNIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabáí/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o interesse da Administração:

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 80 do Decreto nº 2878/2022, de 1º de agosto de 2022, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 80. O infrator poderá apresentar defesa em até 10 (dez) dias após a ciência do auto de infração, cuja decisão, caberá à comissão responsável por avaliar as infrações.

§ 1º Após a ciência da decisão proferida pela comissão, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que caberá a mesma comissão, decidir em última instância.

§ 2º A defesa e o recurso apresentados pelo infrator serão, em qualquer caso, encaminhados ao Coordenador pelo SIM.

§ 3º Na hipótese de não apresentação de defesa e recurso, a informação constará do relatório de instrução.

Parágrafo único: A comissão será definida por portaria de nomeação específica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 15 de outubro de 2024.

ARSÊNIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar